



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO
Rua da União, 273 - Boa Vista – Recife/PE-CEP 50050-450

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2013

Ementa: Inclui no calendário oficial de eventos do Município do Recife a “Semana Municipal de Atenção as Pessoas Desaparecidas” e da outras providências.

Art. 1º - Fica instituído a Semana Municipal de Atenção as Pessoas Desaparecidas, a ser lembrada toda a terceira semana do mês de maio.

Art. 2º - O Poder Executivo designará a secretaria responsável para promover eventos, com a distribuição de panfletos, fotos, palestras nas escolas e associações e demais atividade necessárias.

Art. 3º - As fotos, com os nomes dos desaparecidos e telefone para informações deverão ser inseridas em todas as repartições públicas do município, em local de fácil acesso.

Art. 4º - A data instituída nos termos do art. 1º passará a constar no calendário oficial de eventos do Município do Recife.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de José Mariano, Recife, 13 de novembro de 2013.

JUSTIFICATIVA

Em todo o Brasil, e especificamente no Recife, há um crescente número de pessoas desaparecidas. Pessoas essas que desapareceram abruptamente no trajeto entre as suas residências e o trabalho, a escola, a igrejas, ou até mesmo em frente às suas próprias residências.

Milhares de famílias começam, a partir desse fato, uma busca incessante, que paralisam suas vidas, trazendo angústia e sofrimento ininterruptos. Uma busca da incerteza, pois não sabem se o parente desaparecido encontra-se vivo ou morto.

O Estado não pode está silente diante de uma situação como esta. Não se pode fazer o mínimo para ajudar essas famílias, mas sim se deve fazer o máximo, para trazer o alento de uma informação mais concisa sobre o paradeiro dessas pessoas.

Como forma de demonstrar essa preocupação, pelos órgãos públicos municipais, é que propomos a instituição da “Semana Municipal de Atenção as Pessoas Desaparecidas”, com o único intuito de trazer à sociedade um situação tão importante e que acomete boa parte da população.

A nossa Carta Magna ressalta o valor incontaminável da Dignidade Humana, dignidade esta que está sob o manto da proteção do Estado. E essa proteção além de preventiva, ela é contínua. A atenção especial à busca por pessoas desaparecidas deve ser contínua, uma vez que o sofrimento dos entes só termina quando encontrado o desaparecido, quer esteja com vida ou sem vida.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

(...)

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana.”

“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)”

Quanto a competência para legislar sobre o assunto, a Lei Maior assim aduz:

“Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.”

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

Desta forma, diante de todo o exposto, por ser de grande relevância à sociedade a aprovação deste Projeto de Lei, encaminho aos demais Pares desta Casa, ansiando pela execução das deliberações positivas que estão inseridas no bojo da proposição.

Recife, 13 de novembro de 2013.

Aimée Carvalho
Vereadora do Município do Recife